



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AP
NÚCLEO DE FINANÇAS, ARRECADAÇÃO E CONTRATOS - AP
EQUIPE DE APOIO À LICITAÇÃO E CONTRATOS - AP

Justificativa nº 1/2026-Elic-AP/Nufin-AP/Diafi-AP/Supes-AP

Número do Processo: 02004.001416/2025-05

Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO AMAPÁ

Macapá/AP, na data da assinatura digital.

Há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei 14.133/21 previu, com fulcro no art. 74, por intermédio da Inexigibilidade de Licitação, exceções à regra licitar.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No presente caso, objetiva-se contratar serviço público de serviços postais, logística e distribuição, prestado em regime de monopólio pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (Correios), que detém a exclusividade na exploração desses serviços conforme art. 9º da Lei nº 6.538/78 c/c inciso X, art. 21, da CRFB/88.

Desta maneira, resta demonstrado que, no caso, a “inviabilidade de competição” prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/21 encontra-se presente, uma vez que tal situação narrada demonstra que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa, como também inexistência pluralidade de alternativas de contratação para o ente, ou seja, existe apenas um único fornecedor em condições de executar a prestação.

Entende-se por justificada a viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **GUARABICHABA MARTINS FERREIRA, Chefe de Divisão**, em 11/02/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **26246709** e o código CRC **D5866D46**.

Referência: Processo nº 02004.001416/2025-05

SEI nº 26246709

Rua Hamilton Silva, 1570 - Bairro Santa Rita - Telefone:
CEP 68906-440 Macapá/AP - www.ibama.gov.br